



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	13/2012
PROCESSO Nº	2009/10/20713
RECORRENTE:	EVERMAQ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	LEANDRO RODRIGUES POSTIGO MAIA
RELATOR:	Cons. JOÃO TADEU DE MOURA
DATA PUBLICAÇÃO	18/07/12 - DOE 10.844

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO PELA UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM DAS MERCADORIAS. INAPLICÁVEL AO ESTADO DESTINATÁRIO. AUSÊNCIA DE CONVÊNIO. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

1. O benefício fiscal de redução da base de cálculo do ICMS concedido pelo Estado remetente das mercadorias não se estende ao Estado destinatário, ante a ausência de convênio celebrado pelas unidades federadas envolvidas;
2. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessada EVERMAQ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário da supracitada contribuinte e, via de consequência, em manter a decisão da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC de nº 707/2009, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Sílvio Cortizo Gorzoni (Presidente), João Tadeu de Moura (Relator), Antônio Raimundo Silva de Almeida, Itamar Magalhães da Silva, Wilson Lopes Isquierdo, Presente ainda o Procurador Fiscal: Leandro Rodrigues Postigo Maia. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 12 de julho de 2012.

Sílvio Cortizo Gorzoni
Presidente

João Tadeu de Moura
Conselheiro - Relator

Leandro Rodrigues Postigo Maia
Procurador Fiscal